

INSTITUI O PROGRAMA SOCIAL DE  
TRABALHO EDUCATIVO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**ANTÔNIO ROSSETTO**, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER** a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a criar o programa Social de Trabalho Educativo, visando a aprendizagem semi-profissionalizante e integração ao mercado de trabalho, nos termos em que prevê o art. 60 à 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Art. 2º** - O Programa de que trata esta Lei, será dividido em três subprogramas, a saber :

**I** - Subprograma Número 01 - Trabalho educativo para Crianças e Adolescentes, que será regido por esta lei e em especial as seguintes normas:

a) Destina-se à crianças e adolescentes com idade entre 14 à 17 anos, objetivando a aprendizagem de uma profissão, na área da carpintaria/marcenaria e ou atividade correlata.

b) As crianças e adolescentes interessadas em participar deste programa, deverão se dirigir à Secretaria Municipal de Educação, para formalizarem sua inscrição, acompanhados dos pais ou responsável legal, que assinará a ficha de inscrição, autorizando o menor à participar do programa.

c) Deverão estar regularmente matriculadas no Ensino Regular ou supletivo e a sua participação consiste em turno de quatro horas diárias de aprendizagem na oficina de marcenaria/carpintaria do Município, no período oposto ao seu período escolar.

d) É vedado o aprendizado nas seguintes condições:

I - Noturno, realizado entre vinte e duas de um dia e às cinco horas do dia seguinte;

II - Perigoso, insalubre ou penoso;

III- Realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social.

IV - Realizado em horários e locais que não permitem a frequência à Escola.

**II** - Subprograma Número 02 - Trabalho Educativo para Crianças e Adolescentes, que será regido por esta lei e em especial pelas seguintes normas:

a) Destina-se às crianças e adolescentes com idade entre 14 e 17 anos, objetivando o aprendizado de uma profissão na área de costura, bordados, tricô, culinária e outras atividades correlatas;

b) Aplica-se as regras previstas no inciso I, letras "b", "c" e "d".

**III** - Subprograma Número 03 - Trabalho Educativo para Crianças e Adolescentes, que será regido por esta lei e em especial pelas seguintes normas:



LEI MUNICIPAL Nº.1097/93 - DE 15 DE OUTUBRO DE 1993.

- a) Destina-se às crianças e adolescentes com idade entre 14 e 17 anos, objetivando o aprendizado de uma profissão na área de horti-frutigranjeiros e outras atividades correlatas;
- b) Aplica-se as regras previstas no inciso I, letras "b", "c" e "d".

Art. 3º - O Município fornecerá a matéria-prima, realizará seguro de danos pessoais para os aprendizes monitores/instrutores e colocará às suas expensas, instrutores capacitados para o desenvolvimento dos programas.

Art. 4º - Os produtos acabados, frutos da Produção dos alunos e participantes dos programas criados por esta Lei, terão a seguinte destinação:

- a) Utilização pelo poder público Municipal;
- b) Distribuição, sem ônus à população carente do Município;
- c) Venda, a preço de custo de produção, aos interessados não enquadrados como carentes;
- d) As sobras de matéria-prima não aproveitáveis serão vendidas e integrarão o montante das receitas dos programas.

Art. 5º - As Receitas provenientes da venda prevista na letra "d" do Artigo anterior, será distribuída da seguinte forma:

- I - 80% aos alunos dos programas;
- II - 20% a entidades Assistenciais.

Parágrafo único - O Município Fará o controle dos ingressos e os repasses previstos nos inciso I e II, ocorrerão sempre no dia 10 do mês seguinte ao qual se referem.


Art. 6º - As vendas previstas no letra "c" do artigo 4º, da presente lei, ingressarão nos cofres públicos municipais.

Art. 7º - Fica autorizado o chefe do Executivo a regular os programas criados por esta lei, principalmente, quanto ao funcionamento, normas de segurança e demais normas para o bom desenvolvimento dos programas.

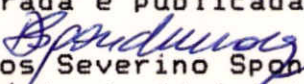
Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 925/91 de 03.10.1991 e 1031/93 de 29.01.93.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Quilombo, Estado de Santa Catarina,  
em 15 de outubro de 1993.

  
ANTÔNIO ROSSETTO  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada em data supra.

  
Domingos Severino Spocchiado  
Secretário da Administração.